

**EMENDA N° - MP 793/2017
(MODIFICATIVA)**

Dê-se ao §2º, do art. 3º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 2º O adquirente de produção rural com dívida total, sem reduções, igual ou inferior a R\$ 200.000.000,00 (200 milhões de reais), poderá, opcionalmente, liquidar os débitos de que trata o art. 1º da seguinte forma:

.....”

JUSTIFICATIVA

O valor de 15 milhões de reais de dívida consolidada pode parecer um valor alto, mas torna-se inviável para empresas adquirentes de todo o setor. Assim, é importante majorar esse valor.

Sala da Comissão,

Senador VALDIR RAUPP
PMDB/RO

SF/1761663189-28